



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 013/2026

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS
PREVISTAS NO ART. 75, INCISO
VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE
1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando a necessidade de padronizar, normatizar e institucionalizar os procedimentos administrativos apuratórios e sancionadores em relação a apuração de responsabilidade nas contratações emergenciais realizadas pelo Poder Executivo do município de Santa Leopoldina com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, as contratações emergenciais realizadas por dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Considera-se emergência, para fins deste Decreto, a situação anômala e imprevisível que acarrete risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos ou particulares e que exija resposta imediata da Administração, tornando inviável a realização do procedimento licitatório.

Art. 3º A caracterização da emergência deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, mediante:

- I – relatório circunstanciado elaborado pelo Órgão Requisitante;
- II – demonstração da urgência e gravidade da situação; e
- III – documentos comprobatórios, tais como: laudos, fotografias, atas de vistoria ou equivalentes.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A contratação emergencial deverá restringir-se exclusivamente à parcela necessária para conter a situação de risco e restabelecer a normalidade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O processo administrativo de contratação emergencial conterá, obrigatoriamente:

- I – justificativa da situação emergencial;
 - II – demonstração da urgência e inviabilidade da licitação;
 - III – estimativa de preços ou justificativa para sua dispensa;
 - IV – minuta do contrato ou instrumento equivalente;
 - V – parecer jurídico, quando exigido; e
 - VI – autorização da autoridade competente. Parágrafo único. Para a dispensa de licitação por emergência (inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021), não é obrigatória edição de decreto formalizando a situação.
- Art. 6º** A publicação do extrato do contrato emergencial será realizada em meio oficial de divulgação do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA OMISSÃO OU INÉRCIA

Art. 7º O agente público que, diante de situação caracterizada como emergencial, deixar injustificadamente de adotar as providências necessárias para sua regular instrução e contratação, responderá:

- I – administrativamente, por meio de sindicância ou processo disciplinar;
- II – civilmente, por eventuais danos causados ao erário ou a terceiros; e
- III – penalmente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Considera-se inércia, para os fins deste Decreto, a omissão ou demora injustificada do agente público em adotar medidas urgentes que estejam sob sua responsabilidade, quando disso decorrer agravamento da situação de risco ou prejuízo ao interesse público.

Art. 9º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município ou, na sua ausência, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 07 de janeiro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 14:33:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIKE MULLER STANGE (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD - SEMAD - PMSL)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3FN1MN>